

Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 311/2006

DE 28 DE ABRIL DE 2006.

INSTITUI PROGRAMAS DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de calçamento e pavimentação asfáltica. Com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRESENTE Programa restringe-se ao calçamento e pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Tucumã.

- **Art. 2º.** Os moradores interessados em participar do Programa, deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.
- **Art.3º.** Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá à Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.
- Art. 4°. Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de calçamento ou pavimentação asfáltica, caberá ao Poder

Rua do Café s/nº - Setor Alto Morumbi - Fone: (94) 433-1316 - Fax (94) 433-1580 - CEP 68385.000

E-mail: pmtgabinete@apanet.com.br / CGC 22.981.088/0001-02



Executivo:

I - Elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;

II – Definir o início de participação de cada contribuinte no valor da obra:

III - Elaborar orçamento com estimativa do valor da obra, incluído neste a instalação de obras de infra-estrutura da rua, quando necessárias para a construção da obra;

 IV - Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

Art. 5°. Os moradores que integrarem o Programa, deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do valor total da obra.

Art. 6°. VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. VETADO.

Art. 7°. VETADO.

- Art. 8°. O processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em três prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao término da execução da obra e as demais parcela em parcela iguais e sucessivas a cada trinta dias.
- **Art.9°.** Aos moradores que participarem do Programa instituído pela presente lei, será concedida a isenção de IPTU Imposto Predial Territorial Urbano, relativo ao um exercício financeiro, sendo opcional ao contribuinte escolher entre a isenção para o exercício em que quitar os valores devidos em razão da obra o imediatamente seguinte.

Rua do Café s/nº - Setor Alto Morumbi - Fone: (94) 433-1316 - Fax (94) 433-1580 - CEP 68385.000

E-mail: pmtgabinete@apanet.com.br / CGC 22.981.088/0001-02

the





- Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar o referido Programa nos meios que julgar competente.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- **Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em 28 de abril de 2006.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data conforme Art. 12 dos ADFT da LOM. Em. 28 / QM /2006.

LEI MUNICIPAL DE AUTORIA DO VER. JUNIOR BEZERRA